



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
CÂMARA PERMANENTE IFES

NOTA JURÍDICA n. 00003/2017/CPIFES/PGF/AGU

NUP: 00407.000235/2014-32

INTERESSADOS: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

ASSUNTOS: CONCURSO PÚBLICO

Sr. Diretor do Departamento de Consultoria,

1. A presente Nota tem por objetivo relatar o trabalho realizado pelo Subgrupo Permanente das Procuradorias Federais que atuam junto às IFES (Ordem de Serviço n.º 11, de 8 de abril de 2014), quanto ao estudo da problemática dos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do Plano de Carreiras e cargos de magistério federal, especificando o que motivou tal trabalho, bem como os pontos que mereceram um maior debate.

2. Inicialmente, esclarece-se que o Professor Flávio Dantas, Médico, Advogado, Professor Titular da Universidade Federal de Uberlândia (aposentado) encaminhou à Procuradoria-Geral Federal documento apresentando algumas considerações técnicas e jurídicas sobre o processo de seleção de docentes em IFES, buscando uma prevenção e correção de fraudes em concursos públicos para docentes em IFES.

3. Da leitura do documento por ele apresentado, observa-se que o supramencionado Professor relata algumas situações ocorridas em concursos públicos para docente em IFES, as quais ele entende que ocorrem com frequência e que provocam a frustração da licitude de tais concursos. Passa-se a listar as situações mais críticas por ele apontadas:

- inexistência de diretrizes ou normas gerais que restrinjam a ampla discricionariedade e abuso de poder que impregnam algumas resoluções de IFES sobre o tema, e se refletem em normas editalícias lacunosas e que abusam da subjetividade;
- falta de designação da Comissão Julgadora, com indicação do nome e qualificação completa de cada membro;
- falta de indicação de forma clara e objetiva dos critérios para julgamento das provas;
- falta de definição de prazo para arguição de impedimento ou suspeição de membros integrantes da Comissão Julgadora;
- falta de indicação do peso de cada prova;
- falta de indicação da forma de classificação e eliminação em cada etapa;
- a não divulgação de resultados parciais;
- falta de definição de prazo pra interposição de recurso em cada uma das etapas;
- falta de definição clara e objetiva da valoração dos títulos.

4. O supracitado Professor aconselhou, como medida profilática efetiva e eficiente, a análise prévia, pela Procuradoria Federal, da resolução que rege os concursos públicos, sugerindo, ainda, algumas propostas de inclusão nas resoluções das IFES para minimizar atos de fraude, quais sejam:

- Inclusão de pelo menos dois discentes (um da graduação e outro da pós-graduação) não vinculados à área do curso em que está sendo proposto o concurso para acompanhar a banca examinadora em todas

- as suas atividades; bem como nomear pelo menos um membro discente permanente na comissão central de escolha de bancas de concursos da universidade;
- Gravação em vídeo de prova oral, prova didática ou defesa de memorial;
 - Definição clara e precisa dos critérios objetivos de avaliação em todas as provas;
 - Respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, com a possibilidade de recursos (e tempo adequado para elaboração) nas diversas fases do concurso e transparência na divulgação dos resultados aos candidatos;
 - Sorteio aleatório dos membros titulares e suplentes das comissões examinadoras, realizado em ato público, após ciência dos candidatos inscritos no concurso e assinatura de termo declaratório de ausência de conflitos de interesses dos membros indicados para compor a comissão examinadora;
 - Definição de procedimentos objetivos para garantir o anonimato na correção das provas escritas ou de outras provas (projetos pedagógicos ou de pesquisa), com o propósito de evitar vícios de correção (com impacto na seleção) bem conhecidos na área educacional, tais como o efeito de halo, a estereotipia e a contaminação emocional;
 - Definição de procedimentos para garantir o julgamento independente de cada membro da banca examinadora para as provas de cada um dos candidatos, incluindo a entrega de formulário padronizado com os critérios e indicadores de avaliação a ser preenchido para cada um dos candidatos nas diferentes provas do concurso.

5. A Procuradoria-Geral Federal encaminhou o documento acima mencionado ao então Subgrupo Permanente das Procuradorias Federais que atuam junto às IFES (Ordem de Serviço n.º 11, de 8 de abril de 2014), para avaliação, o qual deliberou por estudar a problemática dos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do Plano de Carreiras e cargos de magistério federal, e, ao fim do estudo, optou pela elaboração de uma **minuta padrão de edital para concurso de docente**, que atendesse, na medida do possível, as sugestões apresentadas pelo Professor Flávio Dantas.

6. Quando da elaboração da minuta padrão de edital para concurso de docente, alguns pontos mereceram um maior debate, senão vejamos:

- No que se refere às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, um dos pontos de debate foi se o percentual de reserva deveria ser aplicado considerando o número total de vagas, ou se deveria ser aplicado considerando as vagas destinadas por área de conhecimento e localidade.

Quanto a esse tema, o Subgrupo entendeu que a aplicação se daria considerando cada cargo por área de conhecimento e localidade, fundamentando-se no entendimento já firmado no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, através do Parecer n.º 61/2012/DEPCONSU/PGF/AGU, o qual apresentou, dentre outras, a seguinte conclusão: *“II – O percentual de vagas reservado para pessoas portares de deficiência incidirá sobre cada seleção, considerando a distinção de funções já estabelecida no art. 8º do Decreto n.º 4.748/1993, e também eventual diferenciação quanto à área de conhecimento e/ou à localidade de lotação.”*. Tal entendimento também foi aplicado à reserva de vagas destinadas aos candidatos negros ou pardos (PNP).

- Também foi ponto de discussão a necessidade ou não de verificação da autodeclaração apresentada pelo negro ou pardo. À época, algumas instituições faziam tal verificação, outras não, mas, após a edição da Orientação Normativa/SEGEPE/MPOG nº 3 de 1º de agosto de 2016, esse procedimento foi uniformizado.
- Decidiu-se incluir na minuta padrão de edital para concurso de docente, a título de sugestão, um item (Item 7 – DAS ETAPAS DO CONCURSO) versando sobre as etapas do concurso, com a previsão de que a Banca Examinadora formulará um espelho referente ao tema sorteado para correção da prova escrita; bem como a previsão de que, para efeitos de pontuação na prova de aptidão didática, cada membro da Banca Examinadora deverá elaborar um parecer conclusivo justificando a pontuação de cada candidato; além da previsão de que, no julgamento do memorial, os membros da Banca Examinadora elaborarão um parecer justificando a pontuação atribuída aos itens avaliados. Ainda nesse item encontra-se a previsão de que a pontuação dos títulos deve ocorrer segundo barema a ser anexado ao edital.

A inclusão dessas regras tem como objetivo sanar as falhas apontadas pelo Professor Flávio Dantas de: falta de indicação de forma clara e objetiva dos critérios para julgamento das provas e falta de definição clara e objetiva da valoração dos títulos.

- Outro item incluído na minuta padrão de edital para concurso de docente foi um item acerca da Banca Examinadora (Subitem 7.2. – DA BANCA EXAMINADORA), no qual foi previsto que a Comissão Organizadora divulgará, até cinco dias antes da realização do concurso, as bancas examinadoras, estabelecendo que além das situações de impedimento e suspeição previstas na Lei n.º 9.784/99, fica proibida a participação na banca examinadora de professores co-autores de publicações com candidatos e orientadores acadêmicos em cursos de pós-graduação, situações essas ocorridas nos últimos cinco anos.

Esse item visa remediar a falha alertada pelo Professor Flávio Dantas de: falta de designação da Comissão Julgadora, com indicação do nome e qualificação completa de cada membro.

- O Subgrupo Permanente das Procuradorias Federais que atuam junto às IFES também entendeu importante incluir na minuta padrão de edital para concurso de docente itens sobre “impugnações e recursos” (Itens 8 – DAS IMPUGNAÇÕES e 9 – DOS RECURSOS), estipulando a possibilidade, com a indicação dos respectivos prazos, de impugnação ao edital; de impugnação à Banca Examinadora; e de interposição de recursos contra os resultados provisórios nas etapas do concurso.

A previsão em comento pretende reparar as falhas mencionadas pelo Professor Flávio Dantas de: falta de definição de prazo para arguição de impedimento ou suspeição de membros integrantes da Comissão Julgadora; da não divulgação de resultados parciais; e da falta de definição de prazo pra interposição de recurso em cada uma das etapas.

- Registre-se que também encontra previsão na minuta em comento, os pesos de cada prova, a forma de classificação e eliminação em cada etapa, questões que também tinham sido apontadas, pelo Professor Flávio Dantas, como ausentes de uma forma geral nos concursos para docente das IFES.
- Outro ponto que, anote-se, não tinha sido demandado pelo Professor Flávio Dantas, mas, mereceu muito debate, foi acerca da possibilidade ou não de aproveitamento de candidatos em certames realizados por outras instituições públicas federais. Os membros do Subgrupo Permanente das Procuradorias Federais que atuam junto às IFES tinham opiniões divididas quanto à possibilidade ou não de utilização do instituto do “Aproveitamento de Candidatos”. No entanto, durante o processo de discussão foi divulgado o Parecer n.º 20/2014/DEPCONSU/PGF/AGU, que uniformizou o entendimento no sentido da possibilidade de utilização de tal instituto, consignando que o mesmo encontra fundamento na própria Constituição Federal. Por essa razão, também foi incluído um item (Item 11 – DO APROVEITAMENTO DE CANDIDATOS) na minuta padrão de edital para concurso de docente. Vale mencionar, entretanto, que, apesar do DEPCONSU ter se pronunciado acerca da possibilidade de aproveitamento de candidatos em certames realizados por outras instituições públicas federais, não se debruçou este órgão sobre a questão da extensão que se poderia dar a tal aproveitamento, até porque não fora este o objeto da consulta que lhe fora submetida. A indefinição citada pode causar certa insegurança na aplicação do instituto em comento.

7. Ante o exposto, este é o relato do trabalho realizado pelo Subgrupo Permanente das Procuradorias Federais que atuam junto às IFES (Ordem de Serviço n.º 11, de 8 de abril de 2014), quanto ao estudo da problemática dos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do Plano de Carreiras e cargos de magistério federal.

8. À consideração superior.

Petrolina, 19 de junho de 2017.

JULIANA GOMES CAMPELO DE MATOS BRAZ
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407000235201432 e da chave de acesso 65720695

Documento assinado eletronicamente por JULIANA GOMES CAMPELO DE MATOS BRAZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 52916977 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANA GOMES CAMPELO DE MATOS BRAZ. Data e Hora: 04-07-2017 11:14. Número de Série: 5410194330064590841. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

DESPACHO n. 00208/2017/DEPCONSU/PGF/AGU

NUP: 00407.000235/2014-32

INTERESSADOS: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

ASSUNTOS: CONCURSO PÚBLICO

Exmo. Senhor Procurador-Geral Federal

1. Ciente e de acordo com as propostas de minutas padrão de editais de concurso público para as carreiras de magistério superior e de magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, apresentadas pela Câmara Permanente de matérias de interesse das IFES (Seq. 11, anexos 1 e 2).

2. Conforme se recolhe da instrução dos autos (Seq. 15), os trabalhos do Subgrupo Permanente das Procuradorias Federais que atuam junto às IFES, que foi posteriormente convertido na Câmara Permanente de matérias de interesse das IFES, pautaram-se pela análise criteriosa dos apontamentos do Professor Flávio Dantas (seq. 1) e de outras questões relevantes para o processo de seleção pública, identificadas pelo grupo em seus estudos para formatação das minutas, com ênfase nos aspectos legais e nos princípios norteadores da Administração Pública, resultando nas minutas ora propostas. (Seq. 14)

3. Some-se a isso o fato de que as minutas foram objeto de amplo debate entre os Procuradores-Chefes de Instituições Federais de Ensino e de Universidades Federais, tendo sido, inclusive, pauta do Fórum de Procuradores-Chefes da área de Educação, realizado em abril de 2016. (Seq. 7)

4. Ressalto que as minutas não possuem caráter vinculante para a Administração das Instituições Federais de Ensino e Universidades Federais, remanescentes ao gestor a incumbência de promover alterações nas minutas para adequá-las às especificidades administrativas, nem excluem as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos a cargo dos órgãos de execução da PGF junto a referidas entidades.

5. São essas as razões pelas quais proponho a aprovação das minutas de editais propostas.

6. À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2017.

RICARDO NAGAO
DIRETOR

Aaprovo as minutas padrão de editais de concurso público para as carreiras de magistério superior e de magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, apresentadas pela Câmara Permanente de matérias de interesse das IFES (Seq. 11, anexos 1 e 2).

Ao Departamento de Consultoria para divulgação entre as Procuradorias Federais que atuam junto às IFES e ciência ao Professor Flávio Dantas.

Brasília, 07 de julho de 2017.

CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO

PROCURADOR-GERAL FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407000235201432 e da chave de acesso 65720695

Documento assinado eletronicamente por RICARDO NAGAO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 56671173 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RICARDO NAGAO. Data e Hora: 07-07-2017 12:34. Número de Série: 6153190302174487978. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por CLESO JOSE DA FONSECA FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 56671173 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CLESO JOSE DA FONSECA FILHO. Data e Hora: 06-07-2017 18:52. Número de Série: 2907619593618764399520288320794804449. Emissor: AC OAB G2.
